



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 26/2010

Súmula: *Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

Artigo 2º - Para realização das despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, como se segue:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
08.301	ATENÇÃO BÁSICA	
08.301.0005.	SAÚDE PARA TODOS	
08.301.0005.2.080	Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde	
3.3.7.1.030	Material de Consumo	
0.1.303.	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
0.1.495	Atenção Básica	20.000,00
	TOTAL	30.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito a ser aberto, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
08.301	ATENÇÃO BÁSICA	
08.301.0005.	SAÚDE PARA TODOS	
08.301.0005.2.040	Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica	
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	
0.1.303.	Saúde -Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
0.1.495	Atenção Básica	20.000,00
	TOTAL	30.000,00

Artigo 4º – A atividade referencia dessa despesa constará obrigatoriamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros futuros

Artigo 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 20 de maio de 2010.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal